



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.487, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do “Programa da Porteira para Dentro”, destinado ao incentivo das atividades agropecuárias no Município de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Capanema o programa de incentivo a atividades agropecuárias, denominado de “Programa da Porteira para Dentro”.

Parágrafo único. O programa previsto no caput deste artigo tem a finalidade de fomentar a atividade agropecuária rural nas unidades produtivas, através da implantação de ações visando à melhoria da infraestrutura e dos acessos viários das propriedades rurais no Município.

Art. 2º A execução e coordenação do programa previsto nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a celebrar parcerias com outras secretarias municipais, bem como, firmar convênios com órgãos públicos federais ou estaduais, ou ainda, contratar empresas privadas para fins de execução do referido programa.

Art. 3º O “Programa da Porteira para Dentro” será implementado em 04 (quatro) setores, que englobam todas as comunidades da zona rural do município, competindo à Secretaria da Agricultura e Meio ambiente elaborar, anualmente, o cronograma com a ordem dos setores que serão atendidas.

§ 1º Os interessados em aderir ao “Programa da Porteira para Dentro”, deverão se cadastrar junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente dentro do prazo divulgado.

§ 2º Para fins de inscrição e cadastramento dos agricultores interessados, a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente dará ampla publicidade, divulgando, com pelo menos 60



Município de Capanema - PR

(sessenta) dias de antecedência, no setor do Município em que o programa será executado.

§ 3º Os serviços urgentes para possibilitar o escoamento da produção agropecuária poderão ser realizados sem a observância do cronograma de localidades.

Art. 4º O agropecuarista que for atendido pelo Programa, somente terá direito a novo subsídio quando do retorno da equipe àquele setor, ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 3º.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão se beneficiar dos serviços propostos por esta Lei, os agricultores que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Estar quites com a Fazenda Municipal;
- II - Ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro de área rural localizada no Município de Capanema, devidamente documentado;
- III - Possuir bloco de notas de produtor rural do município de Capanema e emitir nota de todos os produtos vendidos;
- IV - Não possuir notas em aberto ou qualquer dependência no bloco de produtor ou na Adapar;
- V - Apresentar a comprovação da vacina da febre aftosa, brucelose, tuberculose e a comprovação de exames, quando necessário.
- VI - Apresentar a emissão de notas fiscais do produtor, proporcional a sua capacidade produtiva de seu plantel leiteiro, emitidas no ano anterior.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS, VALORES, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

Seção I Dos Serviços

Art. 6º Os agricultores que se enquadrarem nos requisitos do programa terão direito a execução dos seguintes serviços:

- I - Abertura, conservação e manutenção das vias e acesso nas propriedades rurais;
- II - Terraplanagens visando à implantação de benfeitorias, acessões, unidades residenciais e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais, mediante apresentação de projetos técnicos e licenciamento junto ao órgão competente, quando necessário.



Município de Capanema - PR

III - Construção de açudes e reservatórios, com apresentação de licenciamento pelo órgão competente;

IV - Aberturas de valas para drenagem e irrigação para pastagem com apresentação de licença do IAP, quando necessário;

V - Escavação para silagem;

VI - Transporte de calcário e adubo exclusivamente para os agricultores beneficiários dos programas estaduais de distribuição gratuita;

VII - Escavação para construção de pocilgas;

VIII - Enleiramento de pedra;

IX - Outros serviços relacionados com a atividade produtiva do beneficiário e que possam ser executados com a patrulha mecanizada administrada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Quando os serviços forem executados com máquinas próprias do Município, fica vedado ultrapassar os limites máximos anuais do programa, definidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Quando os serviços forem executados por empresas terceirizadas e se fizer necessário exceder os limites máximos anuais do programa, estabelecidos por esta Lei, a continuidade dos mesmos ou fornecimento de materiais será de inteira responsabilidade do beneficiário, que deverá ajustar o pagamento dos mesmos diretamente com a empresa terceirizada.

§ 3º O pagamento de horas máquina subsidiadas, quando executadas por empresas particulares, será feito diretamente às mesmas, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, a qual deverá estar vistada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, e tendo anexa a relação dos beneficiados.

§ 4º Os serviços a serem realizados com amparo nesta Lei e que dependam de licença ambiental dos órgãos competentes, somente serão executados após a apresentação da respectiva licença.

Seção II

Dos Valores, Prazos e Forma de Pagamento

Art. 7º. O valor dos serviços ou materiais, o limite individual por beneficiário e o subsídio concedido a título de incentivo à produção são aqueles definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os valores dos serviços ou materiais definidos no Anexo I desta Lei serão reajustados por Decreto do Poder Executivo, observando-se a variação do preço do óleo diesel.



Município de Capanema - PR

§ 2º Os valores arrecadados com a execução do “Programa da Porteira para Dentro” serão, obrigatoriamente, recolhidos através de GR ao município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As demais normas necessárias serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas com recursos próprios da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, através das receitas auferidas com os serviços prestados com amparo nesta Lei, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1016/2005 e 1445/2013.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Rosangela Mara Martini
Secretária de Administração



Município de Capanema - PR

ANEXO I

DOS SUBSÍDIOS

A título de incentivo ao desenvolvimento da agropecuária do município de Capanema fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio aos agropecuaristas, conforme se especifica nesta Lei. Serão concedidos descontos ou subsídios sobre o valor de horas máquina referente aos seguintes serviços:

a) 60% (sessenta por cento) de subsídio para serviços na conservação de solo, drenagem, construção de bebedouros, projeto agroindustrial, escavação para serviços de esterqueira, escavação para silagem, enleiramento de pedra, limitados a 04 (quatro) horas. O excedente será subsidiado de 30% (trinta por cento) em cada hora, até o limite de 04 (quatro) horas. Serviços realizados, além das horas subsidiadas, ficarão a cargo do agricultor pelo valor total/hora.

b) 100% (cem por cento) de subsídio para serviços de cascalhamento, terraplanagem para construção de pocilga, casa de moradia, galpão de fumo e aviário, limitado a 30 (trinta) horas. O excedente fica a cargo do agricultor no valor total da hora.

c) 100% (cem por cento) de subsídio para serviço de irrigação para pastagem, limitado a 10 (dez) horas, e o excedente será subsidiado de 30% (trinta por cento) do valor de cada hora, limitado em 04 (quatro) horas. O excedente fica a cargo do agricultor, no valor total da hora.

d) elaboração de projetos pela Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, no segmento de hortifruti para a diversificação nas propriedades, com a finalidade de incrementar a renda familiar e tornar mais sustentável a atividade nas pequenas propriedades.

e) o pagamento dos subsídios de horas máquina será feito de acordo com a seguinte tabela:

TIPO DE MÁQUINA	PREÇO EM U.F.M
Pá Carregadeira	2,66
Retroescavadeira	2,19
Trator Komatzu	3,19
Trator de Pneus	1,72
Moto Niveladora	3,00